



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE



Rua Professor Pedro Michels, 757 - Nossa Senhora de Fátima
CEP: 88750000 - Tel: (48) 3658-5110

Parecer Técnico 18670/2022

Número do Processo CRT/24673	Fase do processo de licenciamento Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA	Atendimento a IN Sim - IN 0
--	--	---------------------------------------

Objetivo do Parecer

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante ao Município de Braço do Norte, referente a pavimentação da Rua Fernando Kindermann, com as seguintes coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 679966E, 6872009 S. O Município de Braço do Norte requereu Certidão Ambiental, visto que o empreendimento/atividade de pavimentação de vias urbanas consolidadas não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017. Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação da via pública no trecho informado no referido processo. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
CPF/CNPJ: 82926551000145
Endereço: AVENIDA FELIPE SCHMIDT, 2070 - CENTRO
CEP: 88750000
Município: BRAÇO DO NORTE
Estado SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - 82926551000145
Atividade: 0 - CERTIDÃO QUE NÃO POSSUI ATIVIDADE
Endereço: RUA FERNANDO KINDERMANN, S/N, , NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CEP: 88750000
Município BRAÇO DO NORTE
Estado SC
Coordenadas UTM: X 679966.9, Y 6872009.16

Processos vinculados

Não se aplica.

Histórico de Licenças

Não se aplica.

Bacia Hidrográfica

Sub-bacia Hidrográfica do Rio Braço do Norte e Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar.

Unidade de Conservação

Não está inserido em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Zona/Área

Área urbana

Relatório de Vistoria

1788/2022

Responsabilidades Técnicas

Não se aplica.

Descrição do Empreendimento

A solicitação visa a pavimentação da rua em área urbana consolidada com extensão aproximada de 92,00 metros.

Descrição e caracterização da área

O trecho onde será realizado a pavimentação encontra-se totalmente urbanizado e sem pavimentação.

Aspectos Florestais

- Reserva Legal: Não se aplica.
- Área de Preservação Permanente – APP: Deverão ser respeitadas as áreas previstas na Lei Federal n.º 12651/2012.
- Autorização para Corte de Vegetação: Não há necessidade de corte de vegetação para a implantação do empreendimento.

Análise técnica

A atividade de pavimentação de rua não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

O trecho a ser pavimentado está inserido na área urbana do município, no bairro Nossa Senhora de Fátima com extensão aproximada de 92,00 metros.

Os resíduos da construção gerados durante a obra (rede de água, rede de drenagem pluvial, assentamento de meio fio, confecção de calçadas) deverão ser alocados e destinados conformes as resoluções e normas em vigor. Uma vez que essas têm como objetivo disciplinar as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação de via urbana. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012.

A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

Conclusão

A atividade de pavimentação de via urbana não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017, sendo assim sugere-se a emissão da certidão de atividade não constante ao requerente.

A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

Equipe Responsável pelo Parecer

- DAYANI DELLA GIUSTINA MICHELS (Matrícula: 6939) - 30/06/2022 01:01